



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1179/2013

DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

Acrescenta dispositivo à Lei 973, de 08 de abril de 2009, que dispõe sobre o tratamento tributário dispensado para as sociedades empresarias do segmento industrial siderúrgico, na forma que indica.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o § 4º ao art. 1º da Lei nº 973, de 08 de abril de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

§ 4º O benefício previsto no "caput" deste artigo aplica-se também:

I - Às industriais estabelecidas no Complexo Industrial e Portuário do Pecém, que destinem no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua produção, para ser utilizado como matéria-prima na indústria siderúrgica;

II - Às empreiteiras, subempreiteiras e empresas de engenharia que vierem a prestar serviços diretamente aos estabelecimentos industriais a que se refere o inciso anterior."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE (CE), em 19 de agosto de 2013.

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.19.08/2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **LEI Nº 1179/2013**, de 19 de agosto de 2013, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 19 dias do mês de agosto de 2013.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal